



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA nº 004/2016

Processo Adm. CMA: 001.924/2016	Modalidade de auditoria: Conformidade	Plano de Auditoria Interna: 004/2016
Unidade / Setor: Seção de Sistema da Informação		
Período auditado: 2016	Período de realização da auditoria: 25/11/2016 a 02/12/2016	Processos apensos:

Responsável pela Seção de Sistema da Informação
Nome: Fabiano Oliveira Rovetta
CPF n. 088.330.087-70
Cargo: Chefe da Seção de Sistema de Informação
Período: Exercício 2015/2016
Ato de Nomeação: Portaria n. 02/2014

AUDITORES		
Nome	Cargo	Matrícula
Mauro Sérgio de Souza	Coordenador de Auditoria Contábil	0199
Luiz Carlos de Mattos Souza	Controlador Geral	459



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 003 /2016	3
2 - Considerações Preliminares	4
3 - Objetivos	4
4 - Procedimentos de Auditoria	6
5 - Questões de Auditoria	6
6 - Achados de Auditoria	7
7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno	9
8 - Achados Definitivos	10
9 - Conclusão	14
10 - Proposta de encaminhamento	14



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Plano de auditoria interna nº 004 /2016

CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA		
Unidade / Setor Auditado: SEÇÃO DE SISTEMA DA INFORMAÇÃO		
Responsável: Fabiano Oliveira Rovetta		Finalidade: Auditoria
Objetos da Fiscalização: Instrução Normativa STI n. 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 23/2015.		
Período da Fiscalização (P+E+R): 25/11/2016 a 02/12/2016	Nº servidores:	Total
		Horas de Auditoria
	2	34
Equipe de Auditoria		
Nome Servidor(a)	Matrícula	Cargo/Função
Mauro Sergio de Souza	0199	Auditor Contador
Supervisão da Equipe Técnica		
Nome Servidor(a)	Matrícula	Cargo / Função
Luiz Carlos de Mattos Souza	0459	Controlador Geral
Data de Emissão		
Elaboração		Aprovação
Data: 17/11/2016 Cargo ou Função: Controlador Nome: Luiz Carlos de Mattos Souza Assinatura:	Visto do Auditado: _____/_____/_____ 	Observações: Prazos das etapas de planejamento (P), execução (E) e para emissão do relatório (R) P: 25/11 e 28/11 E: 29/11 e 30/11 R: 01/12 e 02/11



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.^a, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna nº 004/2016, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Seção de Sistema de Informações da CMA, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento das atividades deste Órgão.

Os exames foram efetuados de acordo com a Resolução CMA n. 04/2016, que aprovou a Instrução Normativa n. 07/2016 (matriz de risco), e o Manual de Auditoria Interna de Conformidade da CMA.

3 - Objetivos

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

CONSIDERANDO ainda que o escopo principal será o exame das atividades **com fito de Avaliar o sistema de controle interno, verificando se a Seção de Sistema de Informação, está cumprido a instrução normativa STI CMA nº 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 23/2015, conforme as inovações da Resolução CMA n. 01/2016, que aprovou a versão 0.2 da IN SCI n. 01/2014, (norma das normas), e a lei Municipal nº 1.079/2015, com vistas a emitir opinião sobre a adequação desse controle específico, assim como verificar o atendimento às leis, normas e regulamentos aplicáveis;**

CONSIDERANDO também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão.**

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar o sistema de controle interno, verificando se a unidade executora de controle interno está exercendo o controle necessário em suas atividades.



4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** do Sistema de Tecnologia da Informação, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Auditoria Interna nº 004/2016 (fl. 10 do Processo Administrativo CMA n. 1.924/2016). Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria interna 2016 e Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno da Seção de Sistema de Informação deste Poder Legislativo, consoante documentos de suporte de folhas 05-118, do processo administrativo n. 1.924/2016.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso observar que esta Controladoria Geral elaborou, o Questionário de avaliação, as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar, Matriz de achados, e Matriz de responsabilização na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Auditoria Interna nº 04/2016), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria geral, após examinar os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa STI CMA nº 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 23/2015, que dispõe sobre a Divisão de tecnologia da Informação da CMA, elaborou as seguintes questões de Auditoria:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. No Sistema de Controle Interno do Setor de Tecnologia da Informação, há clara definição das atribuições, competências e responsabilidades da Seção de sistema de informação?
2. Há definição de quais servidores estão lotados na Seção de Sistema de Informação?
3. Existe a clara definição de atribuições, dos cargos na IN da seção de sistema de Informação? comunicação do Setor de Recursos Humanos junto ao Setor de Patrimônio desta Casa de Leis, quando da exoneração de servidor?
4. Há servidores comissionados dentro da Seção de Tecnologia da Informação, desempenhando função exclusiva de servidor efetivo?
5. O(s) servidor(es) que atuam na Seção de Tecnologia de Informação, possuem formação técnica exigida para o desempenho regular das funções?
6. Existe planejamento anual das atividades do setor com respectivo plano de metas e emissão de relatório trimestral das atividades?
7. A atualização da IN para Versão 0.2, do setor, diante das alterações efetivadas pela Lei 1.079/2015 que revogou a Lei 598/2010, tendo em vista a recomendação UCCI foi realizada?

6 - Achados de Auditoria

São, segundo o Manual de Auditoria da CMA, o conjunto de fatos comprovados (provas), suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria de modo a documentar os achados e respaldar as opiniões e conclusões da Unidade Central de Controle Interno. As evidências são assim, o conjunto de



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

elementos devidamente coletados e registrados ao longo da auditoria, por meio de observações, inspeções, entrevistas, exames de documentos, entre outros procedimentos de auditoria, que se constituem em material probante dos achados. São os elementos que comprovam que a situação encontrada (condição) está em desacordo com os critérios (NAG 4409 e 4111.3.2 e 44082.3).

A constatação ocorre quando uma determinada condição não está em sintonia ou em conformidade com um determinado critério, nesta auditoria específica, o cumprimento dos objetivos delineados no item 3, deste relatório. A matriz de achados preliminar refere-se ao momento em que a Controladoria Geral deve apresentar os Achados ao responsável para que este possa se manifestar e tecer seus comentários. Na execução dos trabalhos de auditoria, deve-se incluir a obtenção da opinião da unidade auditada (NAG 4407.3), tal procedimento foi seguido à risca por esta Controladoria Geral, fls 113 -117 dos autos. **Na Auditoria de conformidade em comento, detectamos os seguintes achados:**

6.1 – AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SEÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, NOTADAMENTE NO TOCANTE ÀS ATRIBUIÇÕES TRAZIDAS PELA LEI DO QUADRO DA CÂMARA DE ANCHIETA. - PT- 005 – PAI-004/2016.

Durante a auditoria constatou-se que na nova versão (em fase de aprovação), não foi possível identificar as atribuições dos cargos que compõem a seção de sistema da Informação. Conforme corrobora o papel de trabalho (PT) n. 005/2016. Fls: 87 – 110 dos autos.

6.2- DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES TRABALHANDO NA SEÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CMA; - PT-001, PT-003, E PT006/2016- PAI-004/2016.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Durante a auditoria constatou-se que dois servidores em comissão “trabalham” exercendo atividades na seção de sistema da Informação, consoante Circular TI /048/2016, emitido pela Divisão de Tecnologia da Informação, fls 59 A, B, C, do processo administrativo n, 1924/2016, e declaração da Chefe de Seção de Registros Funcionais de Recursos Humanos da CMA, Folha 111 dos autos.

6.3- AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES, E DO PLANO DE METAS DO SETOR. - PT- 001-002-003 e 004/2016- PAI-004/2016.

Durante a auditoria, constatou-se que o setor não vem realizando seu planejamento anual, bem como ausente, ainda, o plano de metas, consoante Circular TI /048/2016, emitido pela Divisão de Tecnologia da Informação, fls 47-86 dos autos.

7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno

Após a coleta da opinião do responsável pela Seção de Sistema da Informação, da Divisão de Tecnologia da CMA, acerca dos achados de auditoria listados acima, a Controladoria Geral da CMA, considerando os esclarecimentos apresentados (NAG 4110.3.5), **fls 119 dos autos**, desenvolveu suas conclusões relativas às questões de auditoria e as propostas de encaminhamento relacionadas a cada achado de auditoria. Tudo conforme item 16.2, da Resolução CMA n. 04/2016 (Manual de Conformidade da CMA). A Controladoria Geral, verificou três achados no total.

Em sua manifestação o Responsável, fls 119 dos autos, apresenta esclarecimentos para os Achados preliminares apontados pela UCCI, não sendo possível identificar de plano, o saneamento de nenhum dos achados, assim repetem-se neste relatório final, o que foi demonstrado preliminarmente nos autos.

Desse modo, segundo determinação do Manual de Auditoria de Conformidade, Res. CMA n. 04/20416, item 16.2, (NAG 4110.3.5), dar-se-á a devida atenção aos



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Achados que restaram configurados mesmo após os esclarecimentos prestados pelo Responsável da Seção de Sistema da Informação da CMA.

8 - Achados Definitivos

Na competente Matriz de Responsabilização, tendo por base a Matriz de Achados, a Controladoria Geral verificou os seguintes **achados definitivos**:

- a- Ausência de adequação da instrução normativa da Seção de Sistema de informação, notadamente no tocante às atribuições trazidas pela lei do quadro da Câmara de Anchieta- PT- 005 – PAI-004/2016.**
- b- Desvio de função de servidores trabalhando na Seção de Sistema de informação da CMA; - PT-001, pt-003, e PT- 006/2016- PAI-004/2016.**
- c- Ausência de planejamento anual das atividades, e do plano de metas do setor. - PT- 001-002-003 e 004/2016- PAI-004/2016.**

Quanto ao achado da letra “a”, acima, o Responsável pela Seção de Sistemas da Informação, em síntese alegou que:

“(...) informo que uma nova IN está sendo elaborada com as atribuições da Divisão de Tecnologia da Informação, bem como, da Seção de Suporte Técnico e da Seção de Sistema de Informação de acordo com a lei do quadro da CMA”. Fls 119, dos autos.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Controladoria Geral, em análise do fato, constatou que ao deixar de elaborar a nova versão da Instrução Normativa, o responsável omitiu-se, negligenciando o cumprimento da norma legal, Lei Municipal n. 1.079/2015, c/c Resolução CMA n. 01/2016. Sob esse prisma aferível a culpabilidade do responsável quanto ao ato. O mesmo deveria ter adequado sua Instrução Normativa tendo em vista as alterações promovidas pela Lei Municipal n. 1.079/2015, que revogou a Lei Municipal n. 598/2010, alterando substancialmente a estrutura do Setor.

A conduta do Responsável contribuiu significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se ele praticasse o seu dever legal o resultado desconforme não teria sido evidenciado. Patente assim, o nexos de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Diante dos fatos, em que pese a reprovabilidade da conduta, Não foi possível configurar a má fé, na conduta do Responsável. Atenua ainda o fato de que o responsável encaminhou a circular TI/058/2016 (fls 119) onde informa que uma nova Instrução Normativa está sendo elaborada com as atribuições da Divisão de TI, bem como, da Seção de Suporte Técnico e da Seção de Sistema de Informação de acordo com a nova Lei do Quadro Administrativo da CMA.

Quanto ao achado da letra “b”, **(Desvio de função de servidores trabalhando na Seção de Sistema de informação da CMA; - PT-001, pt-003, PT- 006/2016 e PT 007 - PAI-004/2016)**, o Responsável pela Seção de Sistema da Informação, em síntese alegou, que:

“(...) informa que nunca vez (fez) a solicitação de tais servidores, apenas acatou a designação dos mesmos para essa divisão.” Fls 119.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto ao tema, imperioso aclarar que nomear é função da Mesa Diretora, art. 3º, IV, da Lei 1.079/2015, e a competência de promover a lotação dos servidores efetivos e Comissionados, é do Presidente da CMA, consoante determina, art. 60, “caput”, da lei 1.079/2015. Contudo verificamos que em 01 de julho de 2015, o Presidente exarou a Portaria CMA n. 29/2015 (Folha 120), delegando tais poderes à Direção geral Administrativa. Assim sendo, não cabe ao Chefe de Sistema da Informação tal competência. Os Auditores verificaram que o Responsável pela Seção, lançou mão de utilizar os Servidores que lhe foram colocados à disposição.

Na conduta, não se observa nexos de causalidade, imputável ao Chefe de Sistema da Informação, sendo que a ação e ou omissão, decorre da ausência de ato da Direção Geral, vez que é quem deve promover a lotação, via portaria, e em ato contínuo, supervisionar e controlar os serviços administrativos, sendo a esta última imputável o nexos de causalidade entre a omissão e o achado de auditoria em desconformidade com a legislação, decorrente da ausência de promoção de lotação dos servidores, via portaria dentro da estrutura administrativa da CMA.

Não obstante, imperioso para efeito de responsabilização, atestar que não é possível configurar a má-fé na conduta da Diretora Geral Administrativa desta Casa de Leis, vez que ao assumir o exercício de suas funções já encontrou a vigente distribuição de atividades do pessoal na forma presente. Seus antecessores agiram assim, e é razoável, tendo em vista as circunstâncias, inferir que se outro (a) estivesse em sua posição agiria da mesma forma. Sua atuação decorre do parâmetro do homem-médio, ou, neste caso, do gestor-médio diligente, de normal conduta cuidadosa.

Quanto ao achado da letra “c”, **(Ausência de planejamento anual das atividades, e do plano de metas do setor. - PT- 001-002-003 e 004/2016- PAI-004/2016.)**, o Responsável pela Seção, em síntese alegou, que:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Referente ao planejamento anual informo que o mesmo será realizado e o plano de metas para 2017 já está desenvolvido.”

Fls 119.

A Controladoria Geral, entende que o Responsável ao deixar de elaborar o planejamento anual e o plano de metas do setor se omitiu de seu dever. É imperativo do art. 43, V, da Lei Municipal n. 1.079/2015, que se faça tal atividade com fito de melhor estruturar os serviços inerentes à atividade da Seção. Imputável por esse ângulo a culpabilidade do Chefe do Sistema de Informação pela omissão quando de sua negligência de elaborar os instrumentos de gestão determinados pela Lei de Regência.

A conduta do Responsável propiciou significativamente para o achado de Auditoria. Tal omissão impossibilita a Seção mensurar e avaliar a execução do planejamento, bem como o plano de metas, dificultando assim, ações futuras de comprovada eficiência nos serviços prestados à Câmara e desta em retorno para a Sociedade. Ou seja, se o Responsável praticasse o seu dever legal o resultado desconforme não teria se evidenciado. Patente assim, o nexo de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Por fim, resta dizer que não foi possível configurar a má fé, na conduta do Responsável, apesar da reprovabilidade na conduta. Atenua ainda o fato, a declaração do responsável, fls 119, onde afirma estar ciente de seu dever e que adotará as providências cabíveis no intuito de atender a legislação de regência.

Diante de todo o exposto, a Controladoria Geral fecha o ciclo das apurações realizadas no decorrer da auditoria de conformidade realizada, na medida em que objetiva a formulação de conclusões sobre a responsabilidade dos responsáveis que contribuíram ou deram causa aos atos administrativos objetos de achados. Portanto, buscou-se evidenciar a responsabilização daqueles que deram causa à irregularidade ou impropriedade identificada na auditoria, bem como fundamentar a proposta de sanção ou sua não aplicação.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9 - Conclusão

CONSIDERANDO que os achados de auditoria não representam situações onde restam configurados danos ao erário;

CONSIDERANDO ser o presente trabalho pioneiro na Câmara Municipal de Anchieta-ES, e a metodologia de avaliação estar em sua primeira versão, sem ter havido, ainda, ajustes decorrentes de apreciações da mesma por atores externos aos auditores;

CONSIDERANDO que o presente trabalho de auditoria tem por objetivo fortalecer e tornar mais eficiente o sistema de controle interno da Seção de Sistema de Informações da CMA, por meio da função orientativa desta Controladoria Geral;

CONSIDERANDO, por fim, o exposto neste Relatório de Auditoria, especialmente as análises e achados definitivos demonstrado no item 08, deste relatório, motivo pelo qual os Auditores da Controladoria Geral desta Casa de Leis, recomendam os seguintes encaminhamentos:

10 - Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e em estrita observância ao Manual de Auditoria deste Órgão, **RECOMENDAMOS**:

10.1- Recomendar com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Sistema da Informação e demais setores da CMA, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015. Tal medida possibilitará a atualização e adequação da Instrução Normativa do Setor, fortalecendo o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2- Recomendar, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa, que providenciem o fiel exercício das atividades dos Servidores Comissionados em conformidade com o que preceitua a CRFB/88 e a Lei Municipal n. 1.079/2015. Devendo em especial, o Presidente, exarar as competentes portarias de lotação, e a Direção acompanhar, via fiscalização, o fiel cumprimento da distribuição do exercício da função dos servidores desta Casa de Leis;

10.3- Recomendar com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Sistema da Informação, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015, Planejamento anual, plano de metas e relatório trimestral de atividades. Tal medida possibilitará a realização dos serviços de forma planejada e assim fortalecer o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente. Possibilitará ainda ao Gestor deste Órgão mensurar e avaliar a execução do planejamento, bem como o plano de metas, contribuindo assim, para o desenvolvimento de ações futuras de comprovada eficiência nos serviços prestados pela Câmara à Sociedade.

Por derradeiro que V. Ex.^a, autorize, seja disponibilizado, na íntegra, o relatório técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, “b”, c/c art. 8º, §2º da Lei Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 22 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos de M. Souza
Matrícula n. 459

Mauro Sérgio de Souza
Matrícula n. 0199